



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE  
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0013546-81.2018.8.16.0031

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial na Recuperação Judicial supracitada, em que são requerentes as sociedades empresárias **BENDERPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS – EIRELI** e **PARANÁ TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, adiante nominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, manifestar-se nos termos em que segue.

No mov. 2033.1, o Município de Guarapuava informou que a sociedade empresária Paraná Têxtil Indústria e Comércio de Embalagens Eireli possui débitos tributários em aberto dos anos de 2021, 2022 e 2023, no valor total de R\$ 32.124,85 (trinta e dois mil cento e vinte quatro reais e oitenta e cinco centavos), requerendo, então, a habilitação deste crédito tributário nos presentes autos recuperacionais.

No entanto, cabe esclarecer que os créditos de natureza tributária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 187, CTN e art. 6º, §7º-B, LREF), de modo que a cobrança do crédito tributário em questão deverá prosseguir de forma autônoma.





**ANTE O EXPOSTO**, opina a Administradora Judicial pelo indeferimento do pedido de 2033.

Nestes termos, é a manifestação.

Ponta Grossa, 22 de abril de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

